

(Decreto-Lei 893)

Of. 827

4 de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do  
Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT n° 1.527/39, em que é interessado o Snr. JOÃO FREDERICO FERRO, junto vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do art° 23 e seu paragrafo unico, do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D.O. de 22/6/40, fls. 11.933  
*[Signature]*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

*L*

*plb*

*609*

RIO DE JANEIRO, D. F.

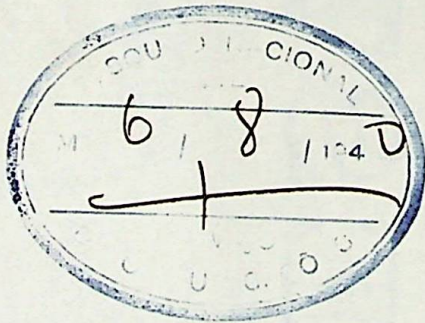
Em, *7* de Agosto de 1940.

PROTÓCOLO Nº 64849  
TESOURO NACIONAL

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Junto vos transmito, devidamente informado, o processo DTC. 1682/40 (PCERTT. 1572/39), em que é interessado JOÃO FREDERICO FERRO, comunicando-vos que as terras referidas no mesmo, interessam ao plano de colonização.

*9 dias*



Saudações

*W. Marques*  
\_\_\_\_\_  
José de Oliveira Marques

Diretor

*Aprov. em sessão de hoje*  
*Rio, 26-9-940*  
*a) P. F. T.*  
*H. D. S.*  
*D. P. S.*

RELATÓRIO

JOÃO FREDERICO FERRO, dizendo-se ocupante de uma área de 306.386, <sup>m</sup>28556 de terreno situado à Estrada Lama Preta, em Santa Cruz, adquirido por compra de benfeitorias, e de que paga aluguel e taxa de ocupação à Fazenda Nacional, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos: -

- a) Procuração em causa própria, de 30 de agosto de ... 1937, lavrada nas notas do Tabelião do 3º distrito - Itacurussá - do município e comarca de Mangaratiba, - pela qual dona Henriqueta Cavalcanti Lima transfere e cede a João Frederico Ferro todos os seus direitos e vantagens sobre o domínio útil da propriedade denominada "Sítio da Lama Preta", constante de seis alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de - Santa Cruz, cujo domínio útil pertenceu parte - um alqueire - a Antonia Joaquina Rosa de Jesus e irmã, e posteriormente - todo êle - seis alqueires - ao finado Capitão Luiz Cavalcanti Lima, de quem a outorgante cedente é viúva, e de quem houve, em pagamento de sua meiação no inventário dos bens do seu casal, por falecimento de seu dito marido, confessando a outorgante ter recebido do outorgado cessionário, João Frederico Ferro, a quantia de 6:000\$000, preço da cessão, de que lhe dá plena quitação.
- b) Certidão passada pelo escrivão do 2º Ofício da 2ª - Vara de Órfãos do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Capitão Luiz Cavalcanti Lima, de que dos mesmos autos consta ter assinado compromisso de inventariante do na Henriqueta Cavalcanti Lima, viúva do de cujus e

entre os bens partilhados a esta, em pagamento da sua meiação, figura o "sítio sem número à Estrada da Lama Preta, foreiro o terreno à Fazenda Nacional de Santa Cruz, avaliado em 5:000\$000", tendo sido a partilha julgada por sentença de 26.5.938, que transitou em julgado.

- c) Três recibos de pagamento do aluguel, a título precário, da área de 306.386<sup>m<sup>2</sup></sup>, 8556 de terreno situado em Lama Preta, correspondente aos exercícios de 1933 a 1935, o primeiro; aos exercícios de 1936 e 1937, o segundo e aos exercícios de 1938 e 1939, o terceiro; todos passados em nome de Luiz Cavalcanti Lima.

Por se tratar de terreno rural, foi solicitada a audiência da Divisão de Terras e Colonização, tendo a mesma informado que o terreno apresenta as benfeitorias descritas a fls. e que interessa à colonização, por se encontrar dentro do plano a ser executado no Núcleo Colonial Santa Cruz.

À vista dessa informação e considerando que a transferência da locação do terreno foi feita sem audiência da União, ao seu atual ocupante e proprietário das benfeitorias ali existentes, caberia apenas o direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias.

Acontece, entretanto, que as terras, medindo pouco mais de 30 Ha, estão tôdas cultivadas regularmente, pelo próprio requerente, e sendo precisamente a finalidade dos Núcleos Coloniais aproveitar na lavoura as terras do domínio da Nação, - no caso, está satisfeita dita finalidade. Por outro lado, o art. 82, do decreto-lei n. 893, manda assegurar preferência para a aquisição das terras compreendidas na definição do art. 22 ao dono de benfeitorias que, embora sem título legítimo de proprie

- 3 -

dade, estiver cultivando-as, por si e regularmente, sem quaisquer restrições.

Isto posto, prevalece o disposto no art. 82, reconhecendo a Comissão ao requerente a preferência para a aquisição das terras por êle ocupadas e cultivadas.

O processo pode ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva  
R e l a t o r .

*Apresent. em sessão de R. J.*  
 Rio, 26-9-940  
 a) - P. F. T.  
 H. D.  
 L. P. L.

RELATÓRIO

JOÃO FREDERICO FERRO, dizendo-se ocupante de uma área de 306.386, <sup>m</sup>2 8556 de terreno situado à Estrada Lama Preta, em Santa Cruz, adquirido por compra de benfeitorias, e de que paga aluguel e taxa de ocupação à Fazenda Nacional, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos: -

- a) Procuração em causa própria, de 30 de agosto de ... 1937, lavrada nas notas do Tabelião do 3º distrito - Itacurussá - do município e comarca de Mangaratiba, - pela qual dona Henriqueta Cavalcanti Lima transfere e cede a João Frederico Ferro todos os seus direitos e vantagens sobre o domínio útil da propriedade denominada "Sítio da Lama Preta", constante de seis alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de - Santa Cruz, cujo domínio útil pertenceu parte - um alqueire - a Antonia Joaquina Rosa de Jesus e irmãs, e posteriormente - todo êle - seis alqueires - ao finado Capitão Luiz Cavalcanti Lima, de quem a outorgante cedente é viúva, e de quem houve, em pagamento de sua meação no inventário dos bens do seu casal, por falecimento de seu dito marido, confessando a outorgante ter recebido do outorgado cessionário, João Frederico Ferro, a quantia de 6:000\$000, preço da cessão, de que lhe dá plena quitação.
- b) Certidão passada pelo escrivão do 2º Ofício da 2ª - Vara de Órfãos do Distrito Federal, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Capitão Luiz Cavalcanti Lima, de que dos mesmos autos consta ter assinado compromisso de inventariante de na Henriqueta Cavalcanti Lima, viúva do de cujus e

entre os bens partilhados a esta, em pagamento da sua meação, figura o "sítio sem número à Estrada da Lama Preta, foreiro o terreno à Fazenda Nacional de Santa Cruz, avaliado em 5:000\$000", tendo sido a partilha julgada por sentença de 26.5.938, que transitou em julgado.

- c) Três recibos de pagamento do aluguel, a título precário, da área de 306.386<sup>m</sup><sup>2</sup>, 8556 de terreno situado em Lama Preta, correspondente aos exercícios de 1933 a 1935, o primeiro; aos exercícios de 1936 e 1937, o segundo e aos exercícios de 1938 e 1939, o terceiro; todos passados em nome de Luiz Cavalcanti Lima.

Por se tratar de terreno rural, foi solicitada a audiência da Divisão de Terras e Colonização, tendo a mesma informado que o terreno apresenta as benfeitorias descritas a fls. e que interessa à colonização, por se encontrar dentro do plano a ser executado no Núcleo Colonial Santa Cruz.

À vista dessa informação e considerando que a transferência da locação do terreno foi feita sem audiência da União, ao seu atual ocupante e proprietário das benfeitorias ali existentes, caberia apenas o direito a ser indenizado do valor das mesmas benfeitorias.

Acontece, entretanto, que as terras, medindo pouco mais de 30 Ha, estão todas cultivadas regularmente, pelo próprio requerente, e sendo precisamente a finalidade dos Núcleos Coloniais aproveitar na lavoura as terras do domínio da Nação, - no caso, está satisfeita dita finalidade. Por outro lado, o art. 82, do decreto-lei n. 893, manda assegurar preferência para a aquisição das terras compreendidas na definição do art. 22 ao dono de benfeitorias que, embora sem título legítimo de proprie

- 3 -

dade, estiver cultivando-as, por si e regularmente, sem quaisquer restrições.

Isto posto, prevalece o disposto no art. 82, reconhecendo a Comissão ao requerente a preferência para a aquisição das terras por êle ocupadas e cultivadas.

O processo pode ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva  
R e l a t o r .

Of. 1004

27-9-940

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1.527-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a uma área de terreno (306.386, <sup>m</sup>28556), situado à Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, em que é interessado JOÃO FREDERICO FERRO.

Atenciosas saudações,

D. O. de 12/10/40 fls. 19430  
A Comissão, *Q. B. H.*

Retificação - D. O. de 15. 10. 40 fls. 19545  
*Q. B. H.*

PCERTT-1527/39 - Requerente: - JOÃO FREDERICO FERRO - terras na Lama Preta - Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, ficando-lhe, porém, assegurada a prioridade para a aquisição do domínio pleno, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., devidos fins".